



PORTARIA Nº 415/CBMSC, de 6/8/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 108 da Constituição Estadual de 1989, com o art. 18 da Lei Estadual nº 724, de 2018, com o art. 55 do Decreto 1.328, de 2021 e com a Lei Estadual nº 17.202, de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Banda de Música do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

Art. 2º A Banda de Música é um programa do CBMSC voltado para a sociedade catarinense, com a finalidade de desenvolver a cultura e projetos sociais.

Art. 3º A Banda de Música do CBMSC é composta por Bombeiros Militares (BMs) e Bombeiros Comunitários (BCs) músicos, sendo sua coordenação realizada por Bombeiro Militar (BM) nomeado por Portaria do Comandante-Geral.

Parágrafo único. Os BCs poderão assumir funções auxiliares em atividades administrativas da Banda de Música, de acordo com a necessidade da coordenação, e desde que as mesmas estejam relacionadas com os Programas e Projetos Comunitários do CBMSC.

Art. 4º A Banda de Música do CBMSC, sediada na capital do Estado, fica subordinada ao Centro de Comunicação Social (CCS).

Art. 5º São atividades da Banda de Música:

I - apresentar-se em eventos cívico-militares da corporação;

II - realizar ou participar de apresentações musicais com caráter sociocultural para a sociedade em geral;

III - apresentar-se em solenidades de outros órgãos públicos, quando solicitado e quando for possível de atendimento;

IV - desenvolver projetos sociais com a finalidade da disseminação da cultura musical e de prevenção de acidentes tendo por base os conceitos militares da hierarquia e disciplina;

V - oportunizar a realização do aprimoramento do conhecimento técnico musical através de cursos das áreas de regência, orquestração e arranjo aos seus regentes, mestres e contramestres;

VI - promover atividades para o desenvolvimento técnico musical dos seus músicos;

VII - manter uma rotina de ensaios, buscando sempre ampliar o repertório, oportunizando o conhecimento de estilos variados e com nível técnico mais elevado;

VIII - oportunizar aos BCs músicos a participação em atividades operacionais, assim como a reciclagem das disciplinas operacionais; e

IX - prestar apoio em outras atividades desenvolvidas pelo CBMSC quando solicitado, como por exemplo, em situações de calamidade pública e de ajuda humanitária.

Art. 6º O BC ativo em outra Organização Bombeiro Militar (OBM) poderá solicitar transferência para a Banda de Música, sendo realizado um teste de audição e aprovação do coordenador do serviço para sua inclusão.

Art. 7º Os Batalhões de Bombeiros Militares (BBMs) destinarão vagas exclusivas para candidatos músicos no Curso de Formação de Bombeiros Comunitários (CFBC).

§ 1º As vagas destinadas para banda serão previstas em edital, mediante solicitação do CCS ao Batalhão, contendo os critérios de seleção.

§ 2º Os BCs músicos serão transferidos para a Banda de Música após concluída a sua formação.

§ 3º O BC músico terá seu vínculo principal com a Banda de Música, devendo cumprir integralmente as horas do serviço ativo mínimas em atividades da Banda de Música.

Art. 8º O BC músico poderá prestar horas de serviço voluntário excedente em atividades operacionais em outra OBM, desde que em dias e horários distintos das atividades da Banda de Música.

§ 1º Cabe à coordenação operacional da OBM a gestão das atividades operacionais, como escalas de serviço, ressarcimento operacional e das alterações disciplinares operacionais.

§ 2º As coordenações da Banda de Música e OBM operacional deverão compartilhar cópia ou link da documentação e respectivas alterações dos BCs músicos.

§ 3º Havendo o desligamento devido a alterações de uma das coordenadorias será automaticamente comunicada a outra coordenadoria.

Art. 9º O BC músico, ao ingressar por meio de vaga destinada à Banda de Música, deverá exercer suas atividades na banda por, pelo menos três anos, não podendo optar por permanecer exclusivamente na atividade operacional durante este período.

§ 1º A restrição prevista no *caput* deste artigo deve-se ao princípio da isonomia de direitos, devido ao fato de o BC músico ter sido matriculado no CFBC em vaga exclusiva, não tendo disputado a ampla concorrência disponibilizada em edital.

§ 2º Após completar três anos de serviços voluntários nas atividades da banda, o BC poderá solicitar transferência para qualquer OBM do Estado, devendo atender ao previsto no Regulamento Geral do Serviço Comunitário do CBMSC.

Art. 10. Revogar a Portaria nº 234, de 27 de maio de 2019, a Portaria nº 235, de 27 de maio de 2019 e demais disposições em contrário.

Art. 11. Publicar esta Portaria no Diário Oficial do Estado e no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 6 de agosto de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8D61M3SA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CHARLES ALEXANDRE VIEIRA (CPF: 822.XXX.149-XX) em 10/08/2021 às 16:55:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 13:07:11 e válido até 12/08/2120 - 13:07:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAxNzQyOV8xNzQ2NF8yMDIxXzhENjFNM1NB> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00017429/2021** e o código **8D61M3SA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.